



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO
CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: licitacao@claraval.mg.gov.br
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PROJETO DE LEI N° 15/2013

Autoriza a Prefeitura a conceder benefícios alimentares aos seus servidores públicos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Claraval, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer três refeições diárias aos seus servidores, enquanto em exercício efetivo de suas funções, nas seguintes condições:

I - café da manhã e café da tarde, gratuitamente;

II - almoço, mediante contrapartida financeira do servidor, equivalente a 50% [cinquenta por cento] do respectivo custo.

§ único - O custo do almoço será apurado pela Prefeitura, que informará ao servidor beneficiário o valor da contrapartida a ser descontada de seus vencimentos.

Artigo 2º - As refeições serão servidas em ambientes adequados, nos locais de trabalho ou outros definidos pelo poder público, a seu critério e de forma a melhor atender às conveniências do serviço.

Artigo 3º - O servidor interessado deverá solicitar por escrito a concessão do benefício, autorizando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO

CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.

PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: licitacao@claraval.mg.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

no ato, o devido desconto da contrapartida financeira em sua folha de pagamento.

Artigo 4º - O benefício ora instituído tem caráter de mera liberalidade, não se incorpora aos vencimentos e poderá ser suprimido parcial ou totalmente pelo Poder Público, em qualquer tempo e independentemente de motivação específica.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá editar regulamentação da presente lei, visando à implantação e operacionalização do benefício, sempre que entender necessário ou conveniente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Claraval, 11 de abril de 2013

Juliano Diogo Pereira

Prefeito Municipal

